



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 210301.01.A01.006.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará –
IDACE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Rogério Mourão Melo

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 210301.01.A01.003.0112

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06/2013, no período de 04/03/2013 a 06/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 15/05/2013 a 04/06/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE é uma autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, instituída por meio da Lei Estadual nº 11.412/87, alterada pela Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.630/07.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 26/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
67-DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	30.205,19	17.286,93	57,23
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	9.242,49	8.998,52	97,36
Total:	39.447,68	26.285,44	66,63

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 26/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	24.238,76	12.481,88	51,50
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.497,24	8.287,29	97,53
4-INVESTIMENTOS	6.711,68	5.516,27	82,19
Total:	39.447,68	26.285,44	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 26/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	17.213,88	16.424,92	95,42
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.738,80	1.610,51	92,62
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	200,00	0,00	0,00
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.295,00	8.250,02	40,65
Total:	39.447,68	26.285,44	66,63

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE**, no exercício de **2012**, não foram constatadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Após análise desta auditoria foram detectados no Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, casos de servidores do IDACE ocupando cargos comissionados em outros órgãos sem a devida identificação do código de afastamento. Neste sentido, evidenciam-se as desconformidades apresentadas no **Anexo I**, que podem, se não retificadas, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida.

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O Órgão se manifestou por meio do arquivo "OFICIO GABSUP N251-2013-1", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas".

2.2. Acumulação de Cargos

Relativamente a servidores do IDACE ocupando cargos comissionados em outros órgãos, sem a devida identificação do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento, informamos que, segundo orientação corrente emanada do operacional da SEPLAG, o código de afastamento seria referenciado pelo próprio ato de publicação no DOE. A seguir, informamos a situação de cada servidor apresentado no Anexo I do Relatório Preliminar em comentário:

- a. R : Mediante interpelação do SRH do IDACE junto à SEPLAG, nesta data, o código de afastamento foi atribuído por aquela Secretaria em vista de publicação do ato de cessão conforme cópia anexa e poderá ser visualizado no mês de maio/2013;
- b. E : Idem, conforme alínea a acima;
- c) A : Encaminhado à SOHIDRA o ofício IDACE GABSUP 254 /13, desta data, solicitando que aquela Superintendência formalize sua solicitação de cessão ao IDACE, para posterior publicação no DOE e a consequente atribuição do código de afastamento;
- d. J : Encaminhado à SDA o ofício IDACE GABSUP 252 /13, desta data, solicitando que aquela Secretaria formalize sua solicitação de cessão ao IDACE, para posterior publicação no DOE e a consequente atribuição do código de afastamento;
- e. W : Idem, conforme alínea d acima;
- f) M : Encaminhado à EMATERCE o ofício IDACE GABSUP 255 /13, desta data, solicitando que aquela Superintendência formalize sua solicitação de cessão ao IDACE, para posterior publicação no DOE e a consequente atribuição do código de afastamento;
- g) C : Encaminhado à SEDUC o ofício IDACE GABSUP 253 /13, desta data, solicitando que aquela Secretaria formalize sua solicitação de cessão ao IDACE, para posterior publicação no DOE e a consequente atribuição do código de afastamento.

Análise da CGE

O auditado informa que as servidoras CPFs 073.***.***-72 e 155.***.***-20 tiveram seus atos regularizados conforme ato de cessão anexo à sua manifestação. No entanto, na documentação apresentada as respectivas portarias datam desde abril/2011, tempo suficiente para que as informações fossem inseridas no sistema corporativo SFP, o que, de fato não ocorreu.

Vale ressaltar, que os registros dessas informações nos cadastros funcionais dos

servidores nos sistemas corporativos não se dão de forma automática, devendo os órgãos envolvidos proceder à inserção. Dessa forma segue a seguinte recomendação:

Recomendação 1 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP ou outro sistema que venha a sucedê-lo, quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário..

Com relação aos servidores CPFs 123.***.***-53, e 145.***.***-20, o auditado informa que aguarda solicitação de cessão formalizada dos respectivos órgãos solicitantes para que seja procedida à publicação no DOE. No entanto, com relação aos servidores CPFs 091.***.***-20 e 139.***.***-15 constatou-se, com base nas informações prestadas e nos registros, que o auditado não seguiu às formalidades estabelecidas para a cessão de seus servidores, conforme Decreto Estadual 28.619, de 07 de fevereiro de 2007, quais sejam: a) ausência de solicitação dos órgãos solicitantes; b) ausência de portaria das cessões dos respectivos servidores; c) ausência de publicação dos atos no Diário Oficial . Dessa forma segue a seguinte recomendação:

Recomendação 2 - Atentar, quando nos casos de cessão de servidores, para as exigências e formalidades previstas no Decreto Estadual 28.619, de 07 de fevereiro de 2007.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE**, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

24. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que ocorreu erro no registro do dispositivo legal referentes às notas de empenho especificadas no Quadro 1, bem como erro no registro da modalidade de licitação na nota de empenho NE 490, apresentada no Quadro 2:

Quadro 1 - Erro no registro do Dispositivo Legal

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Exercício:

2012

Data de Atualização: 26/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Dispositivo Legal Registrado	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Dispositivo Legal Adequado
559395	Fornecedor exclusivo	376083	CONTRATO	Início: 05/04/2010 Termino: 05/04/2013	pagamento de (03) três assinaturas do Jornal Diário do Nordeste	EDITORA VERDES MARES LTDA	2,99	543	caput do art.25 da Lei 8.666/93
838258	Fornecedor exclusivo	719223	CONTRATO	Início: 09/07/2012 Termino: 08/07/2013	Contratação da Empresa Jornalística O POVO S/A para fornecimento de 03 assinaturas do Jornal O	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	1,12	542	caput do art.25 da Lei 8.666/93
0	Fornecedor exclusivo				taxa de Licenciamento e multas	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO CE	0,00	662 e 216	caput do art.25 da Lei 8.666/93

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Quadro 2 - Erro no Registro da Modalidade de Licitação

Unidade Auditada:

IDACE

Exercício: 2012

Data de Atualização: 26/02/2013

Nº SIC	Modalidade de Licitação	Instrumento	Credor	NE	Constatação nos Sistemas SIC e SACC
673544	CONCORRENCIA	Contrato	INCORPORADORA DE CONSTRUTORA BESSA LTDA	490	Constatou-se em consulta aos sistemas corporativos SACC e SIC que trata-se de Dispensa de Licitação inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

25. Assim, a gestão da Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O Órgão se manifestou por meio do arquivo "OFICIO GABSUP N251-2013-1", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas".

Relativamente às ocorrências registradas no Quadro I – Erro no registro de Dispositivo Legal, temos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Os empenhos 542 e 543 foram classificados corretamente. Modalidade: Inexigibilidade de licitação e Dispositivo: Art. 25, inciso I, conforme comprovantes anexos.

4.2. Empenhos 216 e 662 : Na elaboração destes empenhos, foi colocado equivocadamente o dispositivo " fornecedor exclusivo" , visto tratar-se de serviços prestados por um órgão que integra a administração pública estadual.

Relativamente às ocorrências do Quadro II – Erro no Registro da Modalidade de Licitação, o empenho 490 foi classificado corretamente na Modalidade Dispensa, Artº 24, inciso IV, conforme cópia do empenho e Decreto Estadual, anexos.

Análise da CGE

O auditado informa que as Notas de Empenho nº542 e 543 estão registradas corretamente. No entanto, esta auditoria não aceita a justificativa, uma vez que a assinatura de jornais e revistas refere-se a uma prestação de serviços, a qual, segundo a doutrina e jurisprudência, não se aplica o inciso I do art. 25, considerando que esse destina-se a aquisição de bens. Assim, tem-se como dispositivo apropriado o caput do art. 25, conforme entendimento do acórdão 558/2002 TCU e doutrina, assim descrita:

“Nos casos de aquisição de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa” sic , Jacoby, Jorge Ulisses;Contratação Direta sem Licitação pg. 555.

Dessa forma, segue a recomendação:

Recomendação 3 - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que esses registros possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

Com relação às Notas de Empenho nº216 e 662 o auditado informa que reconhece erro no registro dos dispositivos legais. Dessa forma segue a recomendação:

Recomendação 4 - Adotar práticas de registro que evitem falhas e erros na classificação das despesas, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

Com relação à Nota de Empenho nº490 essa auditoria, diante da documentação apresentada, reconhece que não ocorreu desconformidade.

III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE** :

2.2. Acumulação de Cargos;

4. Outros Achados de Auditoria.

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **IDACE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 02 de junho de 2013.

Rogério Mourão Melo
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661211-1

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha
Orientadora
Matrícula –1697391-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5

ANEXO I - ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: IDACE

Exercício:

2012

Data de Atualização:

26/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
07.***.****72-									
	181 - SEJUS	47****10	11/11/2010	**	30	Civil Ativo		1/1/1	4.361,71
	602 - IDACE	00****13	1/10/1981	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	12.788,37
09.***.****20-									
	211 - SDA	40****16	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.418,69
	602 - IDACE	00****19	1/11/1983	ENGEN AGRONOMO	40	Civil Ativo		1/1/1	68.907,23
12***.****72-									
	602 - IDACE	00****17	15/1/1981	ECONOMIST	40	Civil Ativo		1/1/1	60.361,41
	792 - SOHIDRA	17****11	1/4/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	31.209,61
12***.****53-									
	211 - SDA	40****13	1/2/2011	SECRET EXECUTIV	40	Civil Ativo		1/1/1	116.539,42
	602 - IDACE	00****19	1/7/1984	GEOLOGO	40	Civil Ativo		1/1/1	131.261,65
13***.****15-									
	512 - EMATERCE	16****1X	1/2/2011	EMATERCE VI	40	Civil Ativo		1/1/1	8.110,08
	602 - IDACE	00****15	1/12/1984	ENGEN AGRONOMO	40	Civil Ativo		1/1/1	68.940,33
14***.****20-I									
	221 - SEDUC	48****12	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	21.222,69
	602 - IDACE	00****1X	3/5/1982	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	12.838,37
15***.****20-									
	181 - SEJUS	16****1X	26/2/2007	**	40	Civil Ativo		1/1/1	24.274,82
	602 - IDACE	00****16	18/5/1982	GEOGRAFO	40	Civil Ativo		1/1/1	80.827,92

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP